



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 049/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Amarildo Tostes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 478.507.959-20 e RG: nº 3.554.127-6, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SETOR ODONTOLÓGICOS, SETOR DE FISIOTERAPIA, SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBARACÁ-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 007/2026, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 007/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Agile Equipamentos Odontológicos LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.318.721/0001-07, com endereço na Rua José Araújo, nº 110, Sala A, Bairro Vila Rica, CEP 86.430-000 localizada no Município de Santo Antônio da Platina no Estado do Paraná, telefone (43)99984-1989 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Emerson de Paula Petrini, inscrito no CPF nº 110.601.028-03 e RG nº 236067448, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Itambaracá (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

LOTE		Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	1	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos odontológicos com emissão de laudos.	Unidade	40 serviços (preventiva + corretiva)	R\$ 379,99	R\$ 15.199,60



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	2	Valor provisionado para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas. (Valor fixo inalterável durante a disputa- não é objeto de disputa).	Unidade	01 anual	R\$ 8.764,77	R\$ 8.764,77
	1	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Fisioterapia com emissão de laudos.	Unidade	15 serviços (preventiva + corretiva)	R\$ 379,99	R\$ 5.699,85
03	2	Valor provisionado para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas. (Valor fixo inalterável durante a disputa- não é objeto de disputa).	Unidade	01 anual	R\$ 3.286,79	R\$ 3.286,79
Manutenção preventiva e corretiva					Valor Total R\$ 20.899,45	
Valor fixo para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios					Valor Total R\$ 12.051,56	

Valor total: R\$ 32.951,01 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e um reais e um centavo).

***Para os casos de substituição de peças o Fiscal do contrato conforme Portaria 135/2025, a senhora Graziela Maria Polizel, deverá apresentar previamente os orçamentos e a planilha de custos das peças a serem trocadas, com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça a ser substituída, o deferimento da substituição da peça com base no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra.

O custo da eventual prestação dos serviços e troca das peças defeituosas está incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação.

Os orçamentos deverão constar os seguintes itens:

- a) Identificação da Secretaria da saúde, explicando o nome do setor demandante;
- b) Identificar o equipamento pelo número patrimonial, local/setor, marca e modelo;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas; O ressarcimento será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá, seguindo os procedimentos a empresa a ser Contratada apresentará planilha detalhada de valores de peça substituída juntamente, com no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas distintas dentro dos valores praticados no mercado.

Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviado por e-mail pela empresa que orçou. A Prefeitura Municipal de Itambaracá pagará o custo desta peça.

As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser contratada, serão entregues a Secretaria Municipal de Saúde, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

processo e análise de qualidade; Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser Contratada;

Quando necessária a sua substituição, deverão ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação;

Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;

Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas.

TABELA 02: Tabela de descrição dos equipamentos para execução das manutenções:

Item	Descrição	Descrição	Marca	Quantidade	Periodicidade e Preventiva	Periodicidade e Corretiva
01	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos odontológicos	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM REFLETOR E MOCHO	GNATUS	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		CADEIRA ODONTOLÓGICA COM REFLETOR E MOCHO	PALAS	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		UNIDADE AUXILIAR KART	DABIATL ANTE	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		UNIDADE AUXILIAR KART	DENTCLER	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		SELADORA AUTOMÁTICA-CETRO	CETRO	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		AUTOCLAVE 21 LITROS	DIGITALE	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		AUTOCLAVE 60 LITROS	STERMAX	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		CADEIRAS ODONTOLÓGICA	GNATUS	02	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		BOMBA A VÁCUO	EVOXX	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		PLASTIFICADOURA	BIOTRON	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		COMPRESSOR DE AR 200 LITROS	CHIAPERINI	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		APARELHO DE RX	XDENT	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTÓFOLI	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		AMALGAMADO CAPSULA ULTRAMAT 2	DSI	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		FOTOPOLIMERIZADORES SEM FIO	MICRODONT	02	SEMESTRE	SOB DEMANDA



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

03	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Fisioterapia	MODELOS TENS NEURODYN III	IBRAMED	03	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		MODELO DE TENS NEUROYN COMPACT	IBRAMED	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		MODELO DE ULTRASSOM SONOPULSE III 1.0 MHZ E 3.0MHZ	IBRAMED	02	SEMESTRE	SOB DEMANDA
		LASER MODELO LASERPULSE CONTÍNUO E PULSADO CANETA DE 830	IBRAMED	01	SEMESTRE	SOB DEMANDA

2.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico-SRP nº 007/2026, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

2.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Manutenção do Departamento de Saúde			
398	10.001.10.301.0001.2.045.3.3.90.39.00.00.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
399	10.001.10.301.0001.2.045.3.3.90.39.00.00.	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Gestão de Recursos Federais em Saúde			
419	10.001.10.301.0001.2.051.3.3.90.39.00.00.	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
420	10.001.10.301.0001.2.051.3.3.90.39.00.00.	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
482	10.001.10.301.0001.2.051.3.3.90.39.00.00.	39494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Gestão de Recursos Estaduais em Saúde			
424	10.001.10.301.0001.2.052.3.3.90.39.00.00.	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Manutenção da Farmácia Municipal			
437	10.001.10.303.0001.2.047.3.3.90.39.00.00.	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Vigilância Sanitária			
447	10.002.10.304.0001.2.049.3.3.90.39.00.00.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
448	10.002.10.304.0001.2.049.3.3.90.39.00.00.	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
449	10.002.10.304.0001.2.049.3.3.90.39.00.00.	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Vigilância Epidemiológica			



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

463	10.002.10.305.0001.2.050.3.3.90.39.00.00.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
464	10.002.10.305.0001.2.050.3.3.90.39.00.00.	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
465	10.002.10.305.0001.2.050.3.3.90.39.00.00.	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 11/05/2027, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original (Decreto Municipal nº 5.081/2024, Artigo 16) desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/21.

4.2. Para efeitos de garantia, caso esta seja necessária, dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

6.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 14 do Pregão Eletrônico nº 007/2026

7.2.1. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS



8.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

8.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;
- e) do recebimento;
- f) dotação orçamentária onerada;
- g) valor;
- h) condições de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

2) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

3) Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis sem ônus para a Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto recebido e as especificações contidas neste Termo de Referência;

4) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

9) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

11) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade



de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

12) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais

13) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nas Atas de Registro de Preços/Contratos.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portarias;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no subitem 15.10 do Edital.

f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5074/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas;

13.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pelo Município de Itambaracá/Pr quando o FORNECEDOR:

14.1.1. for liberado;

14.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

14.1.5. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município de Itambaracá/Pr:

14.2.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

14.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa do Município de Itambaracá/Pr, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Município de Itambaracá/Pr, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

14.5. O resumo da decisão de suspensão será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

17.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

17.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 11 de maio de 2026

Amarildo Tostes
Município de Itambaracá

Emerson de Paula Petrini
Agile Equipamentos Odontológicos LTDA

TESTEMUNHAS:

EVERTON ROMANINI
CPF: 045.363.889-90

JULIANA APARECIDA SOARES
CPF: 060.075.149-00



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO VII
MATRIZ DE RISCO

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SETOR ODONTOLÓGICOS, SETOR DE FISIOTERAPIA, SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBARACÁ-PR.
Órgão Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
1	Restrição à Competitividade	Direcionamento da licitação	Baixo	Conhecer previamente o mercado fornecedor dos bens. (Secretaria demandante)	Revogar/anular a licitação; (Autoridade competente) - Realizar nova pesquisa de mercado (Secretaria demandante)
2	Especificação inadequada dos materiais e equipamentos.	- Impugnações, licitação fracassada ou sobrepreço inviabilizando a aquisição do material e não atendimento no prazo, com impactos às atividades finalísticas do órgão. - Limitação ou frustração da competição	Médio	- Verificar e adequar a especificação do material, de acordo com a especificação usual do Mercado; (Secretaria demandante) - Evitar, de forma injustificada, o direcionamento de marca; (Secretaria demandante) - Assegurar que a especificação não contenha informações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias; (Secretaria demandante)	Discutir com a área requisitante as medidas mitigatórias. (Departamento de Licitações)
3	Pesquisa de preço inadequada	- Inviabilização da aquisição; - Aquisição com sobrepreço ou preço inexequível.	Média	- Conhecer a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021); (Secretaria demandante) - Conhecer as variações do mercado	Analisar a possibilidade de correção dos vícios e realizar novo certame. (Secretaria demandante /Departamento de Licitações)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

				para o material; (Secretaria demandante) Dirimir dúvidas com o fornecedor, se necessário. (Secretaria demandante)	
4	Atraso na contratação/execu- ção	Relevante	Alto	Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos. (Fiscal designado)	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas exigidas. (Gestor do contrato)
5	Seleção de fornecedor inapto	Não recebimento do material em conformidade, atraso no fornecimento	Médio	Inserir de forma clara no Termo de Referência e, quando for o caso, no edital as regras de qualificação técnica e econômico- financeira essenciais. (Setor requisitante)	- Inabilitar o fornecedor quando não atendidos os pré- requisitos dispostos nos instrumentos Termo de Referência e Edital; (Agente de Contratação/Pregoeiro) - Rescisão contratual e reinício do processo licitatório; (Gestor do contrato/ Secretaria demandante) - Convocar o fornecedor subsequente. (Departamento de Licitações)
6	Atrasos no pagamento, ocasionando o retardo na continuidade de aquisição	Relevante	Médio	Iniciar processo licitatório com previsão orçamentária para o contrato. (Secretaria demandante)	Planejamento financeiro para Contratações (Alta Administração e (Secretaria demandante)
7	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	Retrabalho e inviabilização da aquisição em tempo hábil, causando impactos às atividades meio e finalísticas do órgão.	Alto	- Solicitar no edital somente o que for imprescindível para seleção do fornecedor e para execução contratual; (Secretaria demandante) - Avaliar a especificação dos materiais; (Secretaria demandante) - Realizar ampla pesquisa de mercado, de acordo com a legislação vigente, inclusive em relação à escala; (Secretaria demandante) - Negociar junto aos fornecedores durante a sessão pública, na etapa de julgamento das propostas (Agente de	- Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame; (Secretaria demandante) - Republicar o edital, após saneamento dos vícios que resultaram no fracasso; (Departamento de Licitações) - Contratar de forma direta, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021. (Secretaria demandante e autoridade competente)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

				contratação/Pregoeiro)		
--	--	--	--	------------------------	--	--